

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2021, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o processo de matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para o Continuum Letivo 2020/2021 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 211, da Constituição, art. 2º, da Lei 9394/96:

CONSIDERANDO:

O surto do COVID-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

A Resolução CNE Nº 2 de 09 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras e respectivas etapas para realização de matrículas para o continuum letivo 2020/2021, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento, seguindo as orientações da OMS, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade.
- III – Transferência por interesse próprio;

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) está matriculado, conforme Calendário em anexo.

§ 1º A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

§ 2º No Continuum Letivo 2020/2021, os alunos serão matriculados na série posterior da matrícula realizada em 2020, respeitando o mesmo turno desta.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra, concludente no ano letivo que se finda, 9º Ano do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima a residência.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno para ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno), precisa ter pelo menos 15 anos de idade para o Ensino Fundamental e 18 anos de idade para o Ensino Médio.

Capítulo V

Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar na Rede Municipal no Continuum Letivo 2020/2021, este último será iniciado ao término da carga horária do ano letivo de 2020.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e primeiro ano do fundamental I. Em obediência à Resolução Nº 02 de 09 de outubro de 2018, as turmas de Educação Infantil têm promoção automática, uma vez que é a idade da criança que determina o ingresso na turma.

Art. 9º. A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 10º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4(quatro) anos idade, e no Ensino Fundamental aos 6(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 11º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6(seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, da idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de Crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6(seis) anos após essa data deverão ser matriculados na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche	Alunos (as) com 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
Pré-escola – Pré I	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
Pré-escola – Pré II	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020/ 2021.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano(s) anterior (es)

§ 3º - O atendimento da Creche III será ofertado apenas na Sede do Município, onde fomos contemplados com uma creche, Projeto Padrão Tipo B do Programa Proinfância.

§ 4º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu da Bahia deverão matricular-se preferencialmente, na unidade mais próxima de sua residência.

§ 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 2ª unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 6º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 7º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, nos casos em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Artigo 12º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: histórico escolar original, Certidão de Nascimento, RG, CPF, 02 fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, número do NIS, número do cartão do SUS e cartão de vacina, número de telefone do responsável.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, NIS, Cartão Cidadão (se tiver).

Capítulo VI

Frequência

Art. 13º. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Art. 14º. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental

Artigo 15º. Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e/ou Vespertino.

§ 1º. Alunos com idade de 15 a 17 anos poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º. O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 16º. Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino à qual está vinculado.

Capítulo VIII Enturmação

Artigo 17º. Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar Unificado, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

§ 1º. O número de alunos por classe deverá respeitar, os seguintes limites máximos de vagas por turma, conforme Art.21 da Resolução CEE/BA Nº 26, de 15 de março de 2016.

I- Em Educação Infantil:

- a) Creche – 15 crianças, por professor, com auxiliar em caso de aulas presenciais.
- b) Pré-escola- 20 alunos.

II – No Ensino Fundamental :

- a) 1º, 2º e 3º anos – 25 alunos;
- b) 4º e 5º anos – 30 alunos;
- c) 6º ao 9º ano – 35 alunos;

III - Classe multisseriadas: 15 alunos

IV – Ensino Médio / Educação de Jovens e Adultos- EJA – 45 alunos

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

Capítulo IX Calendário Escolar

Artigo 18º. O calendário escolar padrão é o documento que fixa a data que organiza o Continuum Letivo 2020/2021, sem a necessidade do cumprimento de um mínimo de 200 dias letivos, conforme lei Nº 14.040 no artigo 2º, inciso II.

Artigo 19º. A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar no início de cada ano letivo, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X

Jornada Escolar

Artigo 20º. A Unidade Escolar que funciona a Educação Infantil terá jornada de 4 horas diárias em cada turno, exigindo, quando necessário a presença dos alunos e/ou responsáveis na escola, mediante organização interna da mesma, respeitando o Protocolo da Vigilância Sanitária local.

Artigo 21º. A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 2º ao 9º ano, terá jornada mínima de 7 horas diárias, exigindo, quando necessário a presença dos alunos e/ou responsáveis na escola, mediante organização interna da mesma, respeitando o Protocolo da Vigilância Sanitária local. Para os alunos da Educação Infantil e do 1º ano, com idade, respectivamente, de 04 e 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, será uma jornada mínima de 4 horas diárias, exigindo, quando necessário a presença dos alunos e/ou responsáveis na escola, mediante organização interna da mesma, respeitando o Protocolo da Vigilância Sanitária local.

Artigo 22º. Na elaboração do horário escolar de cada ano letivo, a direção e/ou a Coordenação da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI

Jornada Pedagógica

Artigo 23º. A Jornada de (RE)planejamento Pedagógico ocorrerá conforme período e formato a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os protocolos da Vigilância Sanitária local.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, funcionários, diretor (a) e vice-diretor (a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 24º. Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 25º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 26º. Seguem anexos o Cronograma de Matrícula e o Calendário Escolar para o Continuum Letivo de 2020/2021, devendo ser editadas Portarias para fixação de Cronograma de Matrícula e Calendário Escolar de cada ano letivo.

Artigo 27º. No período de realização da matrícula, as Unidades Escolares deverão manter em funcionamento regular o atendimento ao público para a expedição de documentos.

Artigo 28º. Os casos que necessitarem de maiores esclarecimentos para a efetivação de matrícula serão encaminhados pela direção da escola à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 29º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaguaçu da Bahia, 09 de fevereiro de 2021.


Agmar Silvestre Oliveira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA O CONTINUUM LETIVO DE 2020/2021

RENOVAÇÃO E MATRÍCULA:	10 a 19/02/2021
DATA DE ENTREGA DAS MATRÍCULAS:	22/02/2021
INÍCIO DO ANO LETIVO 2020:	01/03/2021